



**ESTADO DA PARAIBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

LEI nº 669/2023

DESAFETA A ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, CLASSIFICA-A COMO BEM DOMINICAL E AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOÁ-LA À CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM-PB, PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM-PB.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada a área de domínio público municipal que especifica, com as medidas, limites e confrontações abaixo descritas, classifica-a como bem dominical e autoriza o Município a doá-la à Câmara Municipal de Belém-PB, para instalação da sede da Câmara Municipal de Belém-PB.

I - Imóvel: uma área de terra, localizada na área Projetada 06, Loteamento São José, no Município de Belém-PB, medindo 10 metros de frente e fundos por 50 metros de ambos os lados.

II - Área total: medindo 10 metros de frente e fundos por 50 metros de ambos os lados, perfazendo uma área de 500m² (quinhentos metros quadrados).

III - Limites e confrontações: Lat. - 06°42'18"S; Long. - 35°32'15"O, confrontando-se ao Norte com Terreno da Prefeitura, ao Sul com os lotes 01 e 06 da Quadra L, ao Leste com a Rua Antônio Soares de Sousa e ao Oeste com a Rua Projetada 08.

Parágrafo único. O imóvel acima descrito está melhor caracterizado no Memorial Descritivo e Planta, inclusos, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º Os encargos da donatária são o de construir a sede da Câmara Municipal de Belém-PB, no prazo de 05 anos.

Art. 3º Fica vedada a transferência do imóvel objeto da doação autorizada por esta Lei a terceiros.

Art. 4º Deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação os encargos previstos no artigo 2º e artigo 3º desta Lei, a destinação específica, o prazo para cumprimento, bem como a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade e de reversão do imóvel ao patrimônio do Município em caso de descumprimento dos termos desta Lei, com a previsão da incorporação de quaisquer benfeitorias e acessões ao imóvel em qualquer hipótese, sem que caiba ao donatário qualquer indenização ou direito de retenção.

Art. 5º As despesas que se originarem da lavratura da escritura de doação e do registro no cartório competente correrão por conta da donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 07 de dezembro de 2023



ALINE BARBOSA DE LIMA

Prefeita Constitucional do Município de Belém/PB

MEMORIAL DESCRITIVO

DADOS GERAIS:

Título/objeto: Levantamento planimétrico de imóvel urbano

Finalidade: Averbação de áreas

Localização: Rua Projetada 06, Loteamento São José **Município:** Belém/PB

Coordenadas geográficas (centróide): Lat. - 06°42'18"S; Long. - 35°32'15" O

Área total do imóvel: 10,00mts de frente e fundo, por 50,00 mts em ambas as laterais perfazendo um total de 500,00m²

Método do levantamento: Levantamento Planimétrico efetuado pelo método "caminhamento".

LIMITES DO IMÓVEL OBJETO DO LEVANTAMENTO:

NORTE: TERRENO DA PREFEITURA

SUL: COM OS LOTES 01 E 06, QUADRA L

LESTE: COM A RUA ANTÔNIO SOARES DE SOUSA

OESTE: COM A RUA PROJETADA 08

Belém-PB, 04 de dezembro de 2023.



Matheus Furtunato
Engenheiro Civil
CREA-PB 162065815-1

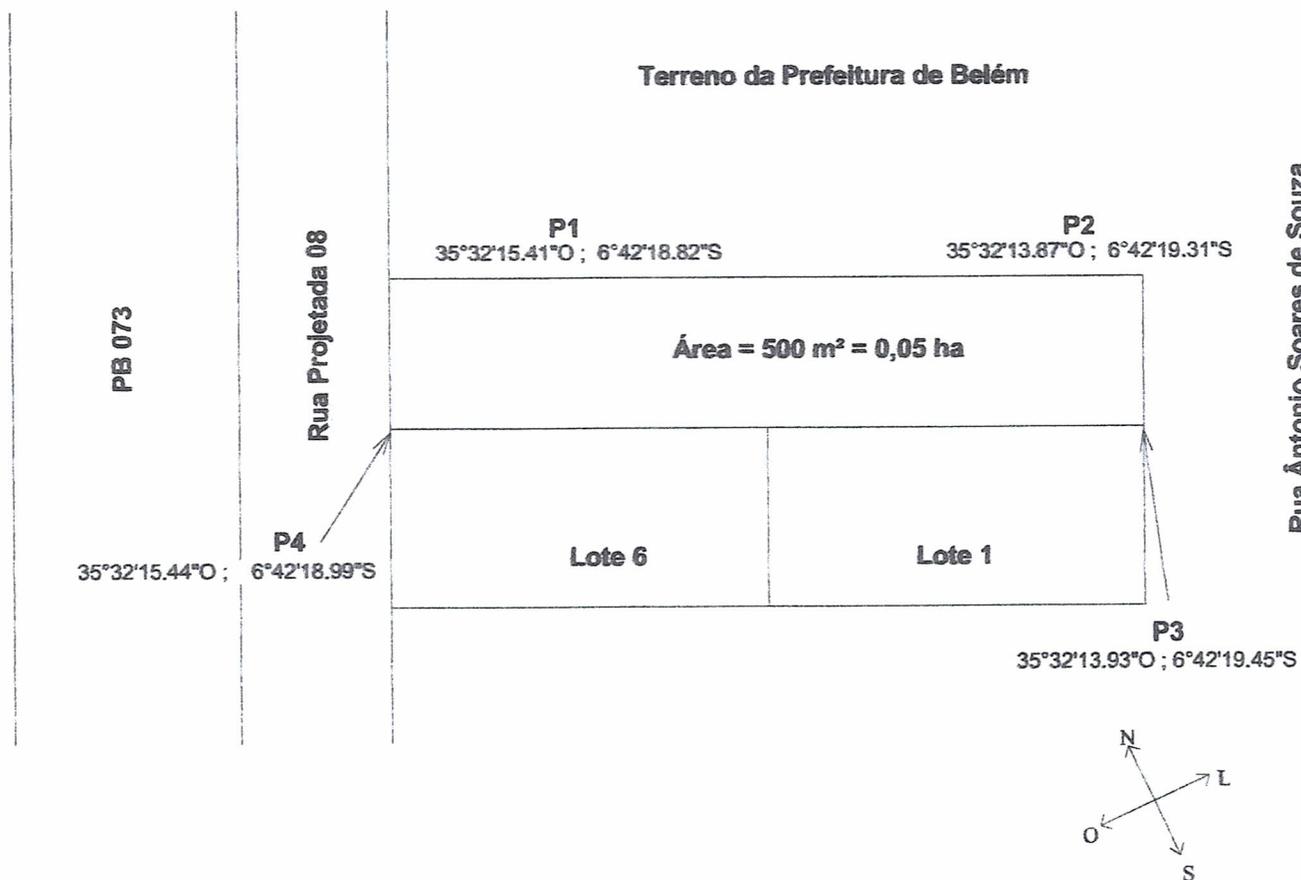
Matheus Furtunato da Silva
Eng^o civil - CREA:162065815-1

PROJETOS | REFORMAS ORÇAMENTAÇÃO |
CONSULTORIA | LAUDOS TÉCNICOS

Rua Joaquim Rodrigues, 492, Centro, Belém/PB

 (83) 9 9938-1661

 @eng_matheus_furtunato



1 **Localização**
1 : 500

FOLHA: 01 / 01	PROJETO: Levantamento de Coordenadas de um terreno		Localização: Belém - PB
	PROPRIETÁRIO:		
DESENHO	RESPONSÁVEL Engº Matheus Furtunato/ 162065815-1		Endereço: Projetada 08, Loteamento São José.
ESCALA:	1:500	Área do Lote	
DATA:	04/12/23	500,00 m ²	

PRM